



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 147.829/10**

NOVO SOMMA INFRA

- I. realização do processo licitatório pelo BENEFICIÁRIO, conforme Edital de Seleção 2009 - Novo Somma Infra, observado o valor deste instrumento;
- II. apresentação ao BDMG de Parecer elaborado pelo órgão técnico do BENEFICIÁRIO sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação;
- III. inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- IV. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- V. entregar ao BDMG a medição resultante das obras, cópia das notas fiscais e de empenhos;
- VI. apresentação pelo BENEFICIÁRIO da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII. disponibilidade de recursos do Programa referido no cabeçalho deste instrumento;
- VIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, de acordo com o cronograma do quadro de usos e fontes da operação, bem como o pagamento de suas obrigações para com os executores das obras e dos serviços;
- IX. comprovação de regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- X. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- XI. encaminhar o relatório de acompanhamento das obras e serviços executados, segundo modelo elaborado e fornecido pelo BDMG, sempre acompanhado de fotografias que evidenciem a evolução das obras e serviços e que registrem, igualmente, os eventos importantes ocorridos a qualquer época, inclusive acidentes e enchentes;
- XII. apresentar cópia do documento de registro da obra no CREA - MG;
- XIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO: Sem prejuízo do estabelecido na cláusula **CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**, deste instrumento, o BENEFICIÁRIO deverá:

- I. Cumprir, no que couber, para a liberação da primeira ou única parcela dos recursos, as seguintes condições perante o BDMG:
 - a) devolver duas vias do presente instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, acompanhadas da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
 - b) entregar uma via do instrumento público de procuração, para efeito do disposto na Cláusula de **GARANTIA** deste instrumento;
 - c) entregar os ofícios devidamente protocolados pelos bancos depositários das receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste instrumento, autorizando-os a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente instrumento;
 - d) entregar o ofício com a indicação da conta bancária vinculada ao presente instrumento na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste instrumento;
 - e) entregar a cópia do instrumento de execução do projeto financiado com a empresa vencedora da licitação;
 - f) entregar as fotografias retratando a situação dos locais onde serão executados os serviços e obras, objeto do financiamento ora contratado, antes do início da execução dos mesmos;
 - g) cópia do documento de regularidade expedido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, relativo ao projeto a ser financiado, quando a legislação assim o exigir;

(Handwritten signature)

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 147.829/10**

NOVO SOMMA INFRA



- h) apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS;
- i) apresentar medição, cópia das notas fiscais e de empenhos.

II Para a liberação da última parcela do financiamento, além das obrigações previstas neste instrumento, o BENEFICIÁRIO deverá.

- a) comprovar, mediante Termo de Recabimento, a realização integral do projeto financiado;
- b) comprovar a quitação dos valores devidos aos executores das obras e aos fornecedores do projeto financiado.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do crédito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;
- II constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;
- III superveniência de restrição cadastral relevante do BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG;
- IV constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do BENEFICIÁRIO junto a órgão, instituição ou fundo estaduais;
- V irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo ao BENEFICIÁRIO, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VI constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VII atraso e paralisações das obras e serviços financiados;
- VIII descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- IX quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo BENEFICIÁRIO das responsabilidades assumidas neste instrumento;
- X suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do contribuinte mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;
- XI inclusão do nome do BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), a que se referem os arts. 23 a 27 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;
- XII descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, acima, a suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

(9)



IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito de quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. comprovação de aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento;
- III. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO.

ENCARGOS DO INADIMPLEMENTO: Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG relativamente a toda obrigação vencida e não paga, serão devidos dia a dia, desde a data de exigibilidade inadimplida, até a sua correspondente liquidação. O seu montante compreende juros moratórios calculados à taxa de 12,0% a.a. (doze por cento ao ano) e juros compensatórios equivalentes a 2 (dois) pontos percentuais acima da taxa média SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada a partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês até o dia 20 (vinte) do próximo mês imediatamente anterior ao da aplicação dos encargos por atraso. Ao final de cada mês o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos financeiros decorrentes do inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor para efeito da incidência dos encargos correspondentes, nos termos da legislação específica.

ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO: Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste instrumento sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o que o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Fica ciente o BENEFICIÁRIO que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrevê-lo nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar o presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito do BENEFICIÁRIO.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, MG.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 147.829/10**

NOVO SOMMA INFRA



FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010.

Jorge Luiz Schmitt-Prym
Diretor
Área de Negócios com o Setor Público e Jurídico - A.P.J.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Setor de Administração
Deplo. de Infraestrutura
e Fundos de Desenvolvimento
Gerente

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

ARGEМИRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito do Município de Santana da Vargem

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Antônio de Oliveira
CPF: 973 274 276-72

NOME: RICARDO SILVA ALVES
CPF: 007 502 756-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Decreto Nº 00055/2014 de 24 de Julho de 2014

Crédito Adicional Especial

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 0005



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1357 de 9 de Julho de 2014, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 166.806,80 (Cento e sessenta e seis Mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0328	0601.12.0361.1202.1518 - COBER. DE QUADRA ESCOLAR - PAC2-TC 09544/2014	166.806,80
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Total		166.806,80

Artigo 2º: O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 24 de Julho de 2014

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 9544/2014

A Prefeitura Municipal de **SANTANA DA VARGEM(MG)**, com sede na **PRAÇA PADRE JOAO MACIEL NEIVA /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18245183000170**, representada pelo(a) prefeito(a) **VITOR DONIZETTI SIQUEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **M-4.118.174** e do CPF nº **53851226615**, residente e domiciliado(a) no estado de **Minas Gerais**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Coberturas, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es), situada(s) em:

1)

64339 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar
001/2013

Rua Domingos Vieira de Lima

Cobertura de Quadra Escolar - Projeto Próprio R\$ 166.614,56

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;



IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.



XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à

comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE N° 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

[Handwritten signature]



Â Â Â Â Â Â Â Â Â Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) VITOR DONIZETTI SIQUEIRA - CPF: 538.512.266-15 em 27/11/2015



Decreto Nº 00065/2014 de 19 de Agosto de 2014

Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1356 de 30 de Junho de 2014, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0330	0701.10.0301.1003.2101 - RES SES-T.C. 684/4138-DENGUE 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
0331	0701.10.0301.1003.2101 - RES SES-T.C. 684/4138-DENGUE 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.300,00
0332	0701.10.0301.1003.2101 - RES SES-T.C. 684/4138-DENGUE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	8.850,00
0333	0701.10.0301.1003.2101 - RES SES-T.C. 684/4138-DENGUE 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.850,00
Total		30.000,00



Artigo 2º: O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 19 de Agosto de 2014

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;
- a Portaria GM/MS nº 2.804 de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em



Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.774, de 16 de novembro de 2011, que Regulamenta o Programa Social Vigilância em Saúde dos Anexos I e II da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG -para o período 2008-2011, com as alterações da Lei nº 19.417, de 3 de janeiro de 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.359, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Contingência Estadual contra a Dengue 2012/2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz: “Implementar Ações de Abordagem aos Condicionantes e Determinantes de Saúde, inclusive Ações de Saneamento Básico e Saúde Ambiental.” e ação: 4331 – Vigilância em Saúde e Controle da Dengue;

- a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue, o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

- a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população é susceptível;

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência;

- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;

- a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de dengue em tempo oportuno e de forma adequada; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.721, de 29 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro no valor de R\$32.620.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), de forma complementar, para execução das ações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do incentivo de que trata o *caput* deste artigo será acobertado pela dotação orçamentária nº 4291.10.305.238.4331.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 2º Ficam habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução os municípios constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) poderá habilitar, mediante publicação de resolução específica, outros municípios que se enquadrarem nos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º Para seleção e habilitação dos municípios ao recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, foram considerados os seguintes critérios:

I – Plano de Contingência Municipal homologado nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

II – Incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2013; e

III – Ocorrência de óbitos confirmados por dengue no período de 2009 a 2013.

§ 1º A classificação dos municípios obedecerá aos critérios e a pontuação discriminados nas tabelas 1 e 2 do Anexo III desta Resolução.

§ 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro os municípios classificados em média e alta incidência de casos.

§ 3º O Anexo I desta Resolução apresenta a relação de municípios que se enquadram nos critérios definidos no *caput* deste artigo para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 4º O município habilitado receberá o incentivo financeiro, em parcela única, observado os seguintes critérios para definição do valor:

I - municípios com população de até 24.999 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - municípios com população entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 69.999 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - municípios com população entre 70.000 (setenta mil) e 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais);





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha N.º 0215



IV - município com população entre 100.000 (cem mil) e 499.999 (quatrocentos e noventa e nove e novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - municípios com população igual ou acima de 500.000 (quinhentos mil habitantes) receberão R\$ 400.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicado para financiar, de forma complementar, as ações de vigilância em saúde e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue, priorizando com despesa de pessoal, custeio de atividades e equipamentos.

Art. 5º O município habilitado nos termos desta Resolução terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º O acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro repassado aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução serão realizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, observando a meta e indicador dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO O INCENTIVO
FINANCEIRO.

Nº	SRS/GRS	Município	Prioridade	Pop 2013	Valor/Parcela Única
1	Uberlândia	Abadia dos Dourados	Baixa	6.967	R\$ 30.000,00
2	Sete Lagoas	Abaeté	Média	23.451	R\$ 30.000,00
3	Manhumirim	Abre Campo	Média	13.703	R\$ 30.000,00
4	Ponte Nova	Acaiaca	Média	4.045	R\$ 30.000,00
5	Coronel Fabriciano	Açucena	Média	10.297	R\$ 30.000,00
6	Governador Valadares	Água Boa	Alta	15.034	R\$ 30.000,00
7	Uberaba	Água Comprida	Média	2.070	R\$ 30.000,00
8	Divinópolis	Aguanil	Baixa	4.293	R\$ 30.000,00
9	Teófilo Otoni	Águas Formosas	Alta	19.186	R\$ 30.000,00
10	Pedra Azul	Águas Vermelhas	Baixa	13.306	R\$ 30.000,00
11	Governador Valadares	Aimorés	Alta	25.675	R\$ 50.000,00
12	Pouso Alegre	Albertina	Baixa	3.018	R\$ 30.000,00
13	Leopoldina	Além Paraíba	Média	35.559	R\$ 50.000,00
14	Alfenas	Alfenas	Baixa	77.618	R\$ 100.000,00
15	Barbacena	Alfredo Vasconcelos	Baixa	6.490	R\$ 30.000,00
16	Pedra Azul	Almenara	Média	40.749	R\$ 50.000,00
17	Governador Valadares	Alpercata	Média	7.437	R\$ 30.000,00
18	Passos	Alpinópolis	Baixa	19.391	R\$ 30.000,00
19	Manhumirim	Alto Caparaó	Baixa	5.605	R\$ 30.000,00
20	Manhumirim	Alto Jequitibá	Baixa	8.535	R\$ 30.000,00
21	Barbacena	Alto Rio Doce	Baixa	12.120	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 0217



623	Governador Valadares	Santa Maria do Suaçuí	Média	14.839	R\$ 30.000,00
624	Barbacena	Santa Rita de Ibitipoca	Baixa	3.628	R\$ 30.000,00
625	Juiz de Fora	Santa Rita de Jacutinga	Baixa	5.090	R\$ 30.000,00
626	Coronel Fabriciano	Santa Rita de Minas	Baixa	6.924	R\$ 30.000,00
627	Governador Valadares	Santa Rita do Itueto	Baixa	5.782	R\$ 30.000,00
628	Pouso Alegre	Santa Rita do Sapucaí	Baixa	40.435	R\$ 50.000,00
629	Patos de Minas	Santa Rosa da Serra	Baixa	3.347	R\$ 30.000,00
630	Ituiutaba	Santa Vitória	Média	19.106	R\$ 30.000,00
631	Varginha	Santana da Vargem	Baixa	7.379	R\$ 30.000,00
632	Leopoldina	Santana de Cataguases	Média	3.793	R\$ 30.000,00
633	Sete Lagoas	Santana de Pirapama	Média	8.106	R\$ 30.000,00
634	Juiz de Fora	Santana do Deserto	Baixa	3.997	R\$ 30.000,00
635	Divinópolis	Santana do Jacaré	Baixa	4.793	R\$ 30.000,00
636	Manhumirim	Santana do Manhuaçu	Média	8.834	R\$ 30.000,00
637	Coronel Fabriciano	Santana do Paraíso	Alta	30.255	R\$ 50.000,00
638	Belo Horizonte	Santana do Riacho	Baixa	4.211	R\$ 30.000,00
639	Divinópolis	Santo Antônio do Amparo	Baixa	18.162	R\$ 30.000,00
640	Ponte Nova	Santo Antônio do Grama	Média	4.138	R\$ 30.000,00
641	Diamantina	Santo Antônio do Itambé	Baixa	4.151	R\$ 30.000,00
642	Pedra Azul	Santo Antônio do Jacinto	Média	12.042	R\$ 30.000,00
643	Divinópolis	Santo Antônio do Monte	Alta	27.352	R\$ 50.000,00
644	Montes Claros	Santo Antônio do Retiro	Média	7.236	R\$ 30.000,00
645	Sete Lagoas	Santo Hipólito	Baixa	3.276	R\$ 30.000,00
646	Juiz de Fora	Santos Dumont	Baixa	47.557	R\$ 50.000,00
647	Varginha	São Bento Abade	Baixa	4.915	R\$ 30.000,00
648	Barbacena	São Brás do Suaçuí	Média	3.673	R\$ 30.000,00
649	Coronel Fabriciano	São Domingos das Dores	Baixa	5.622	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Decreto Nº 00069/2014 de 29 de Agosto de 2014

Crédito Adicional Especial

Folha N.º 0218

Pág 001/001



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 1355 de 30 de Junho de 2014, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Especial na ordem de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito Mil e novecentos reais), com a inclusão de dotações ao Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0334	0601.12.0361.1202.2106 - PAR-PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS	148.900,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Total		148.900,00

Artigo 2º: O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação no orçamento vigente, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

SANTANA DA VARGEM, 29 de Agosto de 2014

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Camara ...
Folha N.º 0219



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201300863
Emenda(s) Parlamentar(es) 14070001/2013

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2013	
03 - N.º PROCESSO 23400010006201319						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SANTANA DA VARGEM					05 - N.º DO CNPJ 18.245.183/0001-70	
06 - ENDEREÇO PRAÇA PADRE JOAO MACIEL NEIVA 15 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO SANTANA DA VARGEM		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME VITOR DONIZETTI SIQUEIRA					10 - CPF 538.512.266-15	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.11	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 148.900,00	R\$ 148.900,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 148.900,00	R\$ 148.900,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 10/2013			Mês FINAL: 02/2016			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.11	2013NE684698	R\$ 139.000,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 139.000,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						
COMPLEMENTOS RAF						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	RAF			
4.2.12.11	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), VEICULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2013	9.900,00			
TOTAL RAF			R\$ 9.900,00			

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N.º 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N.º 14/2012, a Prefeitura Municipal de SANTANA DA VARGEM compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.